

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Educação
--	----------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade responsabilidade inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, torna-se premente destacar a necessidade urgente de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PARA**, tonra-se lamentável constatar que batata, cebola e cenoura in natura não puderam ser assegurados através da chamada pública nº 7/2023-00018-SEMED para o execicio de 2024, destinada á aquisição de produtos da agricultura familiar.

A justificativa para essa demanda é profundamente enraizada na natureza essencial desses alimentos para promover uma alimentação saudável e equilibrada entre estudantes. A presença desses itens no cardápio escolar de 2024, meticulosamente organizado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Mãe do Rio, ressalta sua importancia inegavel. A ausencia desses alimentos compromete diretamente a qualidade da alimentação oferecida aos alunos, pois são componentes vitais para uma dieta equilibrada e nutritiva.

E crucial salientar que o fracasso desses itens no processo licitatório anterior não decorreu de sua falta de relevancia, mas sim de sua não conformidade com os criterios específicos de beneficiamento da agricultura familiar, conforme a orientação do órgão estadual do Centro Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar CECANE/UFPA. No entrento, isso não diminiu sua importancia em garantir uma alimentação saudavel e adequada aos alunos matriculados nas unidades educacionais.

Portanto, frente à urgência em garantir a oferta de uma merenda escolar de qualidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar e pela legislação vigente, torna-se imprescindível a realização de um novo processo licitatório para aquisição dos mencionados gêneros alimentícios. Essa medida é essencial para assegurar a continuidade da oferta de uma merenda escolar nutritiva e de qualidade, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos de Mãe do Rio-PA.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;
- II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
- III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:
- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
 - b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
 - c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
 - j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A estimativa para o cálculo dos itens em questão foi baseada em um levantamento minucioso realizado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Este levantamento teve como objetivo a composição do cardápio para o ano de 2024, levando em consideração as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na unidade educacionais do município de Mãe do Rio, 2024.

Os quantitativos referenciados correspondem ao último processo licitatório, no qual não foram contemplados:

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	BATATA IN NATURA	Quilogramas	4.100
2	CEBOLA IN NATURA	Quilogramas	3.580
3	CENOURA IN NATURA	Quilogramas	4.100

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para determinar o levantamento de mercado da futura contratação, a pesquisa de mercado foi conduzida no Portal de Preços o Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para proporcionar veracidade na pesquisa de mercado aplica-se a possibilidade de revalidação do valor, desse forma, realizou-se um nova estimativa, sendo realizado entre o dia 18/03/2024 a 19/03/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.
1	BATATA IN NATURA	Quilogramas	4.100	R\$ 8,81
2	CEBOLA IN NATURA	Quilogramas	3.580	R\$ 8,21
3	CENOURA IN NATURA	Quilogramas	4.100	R\$ 9,80

Valor total e de R\$ 105.692,80 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar para a secretaria municipal de educação de Mãe do Rio-PA.

Essa aquisição é essencial e visa suprir a necessidade dos itens para contribuir na merenda escolar das escolas municipais, essa demanda se faz necessária devido a fracasso destes itens na compra da agricultura familiar, referente ao processo licitatório nº 7/2023-00018, conforme orientação do CECANE e CAE.

A merenda escolar é importante porque fornece nutrição essencial para o desenvolvimento das crianças, melhora o desempenho acadêmico e contribui para a redução da evasão escolar, promovendo igualdade de oportunidades de aprendizado.

Considerando que os itens são classificados como material de consumo, não se vilumbrou outra que não seja a AQUISIÇÃO para atender a demanda da secretaria de educação, a qual vem se mostrando a mais viável economicamente. Dessa forma, pode-se à implementação o processo de aquisição por PREGÃO ELETRÔNICO.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A solução não se aplica

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

11. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

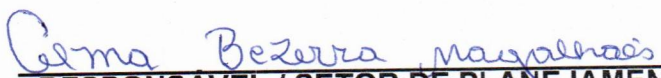
Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 20 de março de 2024.


RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Cássio Franco de Lima
Matrícula nº 122978-8
Decreto nº 050/2024


RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Emily Lais Souza e Souza
Matrícula nº 784623-1
Decreto nº 050/2024


RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliziane Reis de Souza
Matrícula nº 000871-0
Decreto nº 050/2024


RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Celma Bezerra Magalhães
Matrícula nº 783020-3
Decreto nº 050/2024


RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Jessica Costa Ribeiro
Matrícula nº 784602-9
Decreto nº 050/2024